



PORTARIA Nº 12, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 – SMEd

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de **REMATRÍCULAS, INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS** de alunos na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Portaria GP nº05/2021, de 1º de janeiro de 2021;

Considerando normatização dos critérios a serem observados para as rematrículas, inscrições, matrículas e transferências de alunos para o Ano Letivo de 2022, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Estabelecer as normas e critérios a serem observados para as **rematrículas, inscrições, matrículas e transferências de alunos para o Ano Letivo de 2022**, em turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ijuí (RS), com base na Legislação vigente.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria Pedagógica, a orientação e o acompanhamento das Escolas Municipais para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. A realização das inscrições, matrículas, rematrículas e transferências de alunos seguem o cronograma descrito na tabela nº 01 desta Portaria.

Art. 4º. É de responsabilidade dos diretores das Escolas, realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, matrícula, rematrícula e transferência nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único - Cabe à Equipe Diretiva orientar professores e funcionários da escola para colaborar com a comunidade escolar na realização da inscrição *on-line*.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições para frequentar escola municipal serão realizadas, exceto Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio, no **período descrito na tabela nº 01**, mediante o preenchimento de ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://www.ijui.rs.gov.br> ou smedijui.com, menu acesso rápido, ícone “Secretaria Municipal de Educação”, em qualquer meio eletrônico conectado à internet.



Tabela Nº 01

FASE	PERÍODO
Rematrículas automáticas	25/10/2021 a 29/10/2021
Inscrição Creche (0 a 3 anos)	08/11/2021 a 26/11/2021
Inscrição Pré - Escola (4 e 5 anos)	08/11/2021 a 26/11/2021
Inscrição 1º ano do Ensino Fundamental	08/11/2021 a 26/11/2021
Resultado do Processo de Inscrição	06/12/2021
Matrículas	06/12/2021 a 17/12/2021
Inscrição para Transferências: Creche (0 a 3 anos) Pré-Escola (4 e 5 anos) do 1º ao 9º ano	20/12/2021 a 05/02/2022
Matrículas das Transferências	09/02/2022 a 16/02/2022
Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Período de Matrículas direto na E.M.F. Dr. Ruy Ramos	09/02/2022 a 16/02/2022
Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio Incrições direto no Instituto Municipal de Ensino Assis Brasil - IMEAB	08/11/2021 a 26/11/2021
Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio Processo Classificatório direto no Instituto Municipal de Ensino Assis Brasil - IMEAB	04/12/2021
Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio Matrículas direto no Instituto Municipal de Ensino Assis Brasil - IMEAB	15,16 e 17/12/2021



Parágrafo único – Todos os inscritos recebem um número de protocolo que servirá para acompanhamento do processo.

Art. 6º. Nas **matrículas** para o ingresso de novos alunos na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2022, serão observadas as seguintes faixas etárias:

I - CRECHE:

BERÇÁRIO I: crianças com 0 mês a 11 meses.

BERÇÁRIO II: crianças com 12 meses a 1 ano e 11 meses.

MATERNAL I: crianças com 02 anos a 02 anos e 11 meses.

MATERNAL II: crianças com 03 anos a 03 anos e 11 meses.

II - PRÉ-ESCOLA:

PRÉ-ESCOLA I - crianças com 04 anos completos até 31 março de 2022.

PRÉ-ESCOLA II - crianças com 05 anos completos até 31 de março de 2022.

III - ENSINO FUNDAMENTAL:

1º ANO - crianças com 6 anos completos até 31 de março de 2022.

Parágrafo Único - As inscrições para Educação de Jovens e Adultos e para Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio obedecem às normas e orientações do Regimento Escolar das Escolas Municipais Dr. Ruy Ramos e Instituto Municipal de Ensino Assis Brasil, respectivamente, publicados em edital próprio em cada escola.

Art. 7º. Somente é permitida uma inscrição por candidato, com opção obrigatória de três escolas, especificando o turno desejado.

§ 1º. Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de inscrição, será considerada válida a primeira inscrição recebida pelo sistema informatizado *Educarweb-Ijuí*.

§ 2º. A definição da escola recai sobre aquela que tiver vaga disponível.

§ 3º. Não conseguindo vaga nas escolas de opção, o inscrito permanece na lista de espera.

Art. 8º. A inscrição realizada no Sistema Eletrônico **não é uma garantia de vaga**, mas é exclusivamente por meio desta que os inscritos serão chamados para o preenchimento das vagas disponíveis nas escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal de Educação definir o número de vagas e turmas, de acordo com a legislação, para atender às demandas de inscritos.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 9º. É condição para Matrícula em escola pública municipal ser residente no Município de Ijuí, mediante apresentação do comprovante de residência, que pode ser a cópia da conta de energia elétrica, água ou contrato de locação em nome dos pais ou responsáveis legais.

Art. 10. Na Educação Infantil, modalidade Creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), será feita a opção de matrícula em turno parcial (manhã ou tarde) ou turno integral (manhã e tarde).

Parágrafo único - Para concorrer à vaga em turno integral, a genitora ou responsável legal deverá comprovar vínculo empregatício superior a 6 (seis) horas diárias, concomitante ao horário de funcionamento da instituição escolar.



Art. 11. As vagas remanescentes, após as rematrículas das escolas, serão preenchidas na ordem:

§ 1º. Criança com deficiência (PCD) comprovada por Laudo Médico constando o CID para necessidade não notória, no limite máximo de dois (2) deficientes por turma. (Lei 13.146, de 6 de julho de 2015).

§ 2º. Criança, filha de mãe de até 18 (dezoito) anos de idade que esteja matriculada e frequentando a escola comprovado por atestado de matrícula atualizado.

§ 3º. Possuir irmão ou irmã matriculado na mesma instituição escolar, conforme disponibilidade de vaga. (Lei 8.069, de 13 de junho de 1990)

§ 4º. Criança de família Beneficiária do Programa Bolsa Família ou BPC – Benefício de Prestação Continuada.

§ 5º. Demais inscritos:

I – Os demais inscritos não enquadrados nos parágrafos 1º ao 4º, do artigo 11, serão classificados de acordo com o critério de menor grau socioeconômico dos pais ou responsável legal pela criança, declarado no momento da inscrição.

II – Na matrícula será exigida a comprovação do grau socioeconômico declarado no momento da inscrição.

III – Em casos de empate ao aplicar o critério socioeconômico, para além das vagas disponíveis, a escola chama os responsáveis nessa situação e realiza sorteio.

§ 6º. Educação Profissional Integrado ao Ensino Médio: o critério de ingresso será determinado em Edital publicado pela Escola.

CAPÍTULO IV DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Concluído o período de inscrições *on-line* pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, serão pré-classificados, por escola, os inscritos de acordo com os critérios descritos no Capítulo III, desta Portaria, para que a escola proceda ao chamamento dos classificados.

§ 1º. A lista de pré-classificados será divulgada pelo número de protocolo de inscrição no dia **06 de dezembro de 2021**.

§ 2º. Serão considerados classificados os primeiros colocados pré-classificados, correspondentes ao número de vagas disponíveis, permanecendo os demais em lista de espera.

§ 3º. Os classificados serão convocados para que os pais e/ou responsável legal da criança compareçam na escola para apresentação dos documentos exigidos e confirmação da matrícula.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 13. A efetivação da matrícula somente se dará na escola após a **entrega da documentação, a verificação e comprovação** das informações prestadas no sistema *online*.

Art. 14. Os candidatos inscritos e selecionados serão designados para efetuar a matrícula no período de **06 de dezembro a 17 de dezembro de 2021**.



§ 1º. Documentos a serem apresentados no ato da matrícula:

- a** – cópia da certidão de nascimento;
- b** – cópia da carteira de identidade e do CPF;
- c** – comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia;
- d** – cópia da carteira de vacina atualizada;
- e** – comprovantes dos critérios de preenchimento das vagas descritos nesta Portaria.

§ 2º. Servem como comprovantes de rendimento cópia da carteira de trabalho, contracheque, contrato de trabalho, declaração de vínculo de trabalho ou de trabalho autônomo.

§ 3º. Poderá perder a vaga a criança cujo responsável legal prestar ou utilizar, em qualquer documento, informações falsas a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula.

§ 4º. A convocação do responsável legal pelo cadastro pré-classificado será realizada pela escola, por meio de contato telefônico, em até três tentativas consecutivas, efetivadas em dias e horários alternados.

§ 5º. O não atendimento à convocação para matrícula passados três (3) dias após o contato telefônico, será entendido como desistência da vaga, que passará a ser ofertada ao suplente.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art.15. A Educação de Jovens e Adultos-EJA é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.16. A matrícula para a Educação de Jovens e Adultos acontece diretamente na Escola Municipal Fundamental Dr. Ruy Ramos que realizam os registros no sistema.

Art.17. Somente serão admitidos na EJA alunos que comprovarem 15 (quinze) anos de idade completos no ato da matrícula.

Art.18. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I** – Cópia da certidão de nascimento;
- II** – Cópia da carteira de identidade e CPF;
- III** – Comprovante de quitação eleitoral para maiores de 18 anos;
- IV** – Comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

§ 1º. A cada final de semestre os estudantes deverão efetuar a rematrícula para dar continuidade aos estudos podendo, no entanto, ingressar a cada início de semestre letivo, estando na idade adequada de acordo com o regimento escolar.

§ 2º. Não será permitido matricular na EJA as transferências de turno para estudantes em idade adequada e amparados por lei para o Ensino Regular.



CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.19. As inscrições para transferências da **Educação Infantil (Creche (4 meses a 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos) e do 1º ao 9º ano** serão realizadas no **período 20 de dezembro de 2021 a 05 de fevereiro de 2022** e deverão ser feitas pelos pais ou responsável legal de aluno menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. As inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento do respectivo formulário, no endereço eletrônico <http://www.ijui.rs.gov.br> ou smedijui.com, menu acesso rápido, ícone “Secretaria Municipal de Educação”, em qualquer meio eletrônico conectado à internet.

§ 2º. Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas ofertadas pelas Escolas pretendidas, a classificação para a matrícula respeitará o seguinte critério:

I - menor idade, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de Ensino.

§ 3º. Antes de apresentarem a disponibilidade de vagas para a realização das transferências, as Equipes Diretivas deverão:

I - efetuar a reorganização de sua demanda escolar (fluxo interno) para a oferta de novas vagas;

II - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes a partir dos dados de alunos já confirmados e a capacidade física disponível;

III - garantir o acesso e o espaço físico, quando necessário, para acomodação de alunos com deficiência, de acordo com a legislação, sendo oriundos da própria Escola ou novos alunos.

Art. 20. Para matrícula do candidato inscrito, nas condições do Capítulo VII, a escola fará o chamamento do contemplado com a vaga, que deverá comparecer na instituição, no período de **09/02/2022 a 16/02/2022**, com a documentação exigida para o ato da matrícula descrita no parágrafo primeiro do artigo 14.

Parágrafo único - Para matrícula de alunos da **Pré-Escola**, é condição a apresentação do **Atestado de Transferência** e para alunos do **1º ao 9º ano** é condição a apresentação do **Histórico Escolar** da escola de origem.

CAPÍTULO VIII PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS

Art.21. Compete, única e exclusivamente, à Secretaria Municipal de Educação autorizar a abertura de novas turmas.

§ 1º. Caberá à direção da escola, avaliar e identificar a necessidade de abertura de novas turmas e solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. É expressamente vedada a matrícula de alunos para novas turmas sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.



CAPÍTULO IX DOS PERÍODOS EXTRAORDINÁRIOS DE INSCRIÇÕES PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22. Para atender à demanda da Educação Infantil (*de 0 a 3 anos - Creche*), das crianças que perderam o prazo de inscrições, será oportunizado 02 (dois) períodos extraordinários, conforme calendário:

- a) Período I – 15 a 26 de março de 2022
- b) Período II – 23 a 27 de agosto de 2022

§ 1º. As inscrições nos períodos extraordinários deverão ser feitas mediante preenchimento do respectivo formulário, no endereço eletrônico <http://www.ijui.rs.gov.br> ou smedijui.com, menu acesso rápido, ícone “Secretaria Municipal de Educação”, em qualquer meio eletrônico conectado à internet.

§ 2º. As inscrições realizadas nos períodos extraordinários serão incluídas nas listas de espera das escolas, na ordem, a partir dos critérios já estabelecidos nesta Portaria, gerando uma nova lista de espera.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Constituem atribuições das Equipes Diretivas, além das demais previstas nesta Portaria:

- I - coordenar o processo em suas respectivas Escolas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - participar das reuniões organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - consultar e respeitar as orientações da Mantenedora;
- IV - manter-se informada sobre o andamento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) e seus resultados;
- V - responsabilizar-se em manter atualizadas as informações sobre número de alunos, metragem das salas de aula, disponibilidade de Recursos Humanos, entre outras.

Art. 24. A matrícula e rematrícula nas Escolas Públicas Municipais não estão sujeitas à cobrança de taxas.

Art. 25. Aos alunos, maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam como transgênero, travestis e transexuais, é assegurado o uso do nome social, juntamente com o nome civil, nos registros escolares, para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses cidadãos no processo de escolarização e de aprendizagem.

§ 1º. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§ 2º. O aluno interessado em adotar o nome social deverá apresentar a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no momento em que entregar os documentos comprobatórios de matrícula.

Art. 26. As inscrições realizadas pela observância desta Portaria têm validade até o início do próximo processo, com emissão de nova Portaria, zerando as listas de espera para o ano seguinte.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 27. As excepcionalidades relativas ao processo descrito nesta Portaria serão submetidas à análise da Coordenadoria Pedagógica da SMEd com anuência do titular da pasta.

Art. 28. O descumprimento do disposto nesta Portaria ensejará a aplicação de penalidades previstas no art. 168 da Lei Municipal nº 3.871/2001.

Art. 29. São partes integrante desta Portaria os anexos I, II e III.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, RS, 24 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DA CRUZ DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.



ANEXO I

ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

E.M.I. ALVORADA (0 a 3 anos) Rua Euclides da Cunha, 301 – Bairro Alvorada – Fone – 3332-9519
E.M.I. BRANCA DE NEVE (0 a 3 anos) Av. Rudy Glitz, 5 – Bairro Modelo – Fone 3332-6660
E.M.I. CASA DA CRIANÇA (0 a 3 anos) Rua João Pessoa, 296 – B. Burtet – Fone 3333-5771
E.M.I. DALVA WEINMANN (0 a 3 anos) Rua Carolino Raimundo, s/nº - Bairro Industrial – Fone 3331-8871
E.M.I. INDEPENDÊNCIA (1 a 3 anos) Rua José Capssa, 154 – Bairro Independência – Fone 3333-5500
E.M.I. MARIA BARRIQUELLO (0 a 3 anos) Rua Ana Ukstin Garros, 81 – Bairro Glória – Fone 3332-6680
E.M.I. MEU PEQUENO MUNDO (0 a 3 anos) Rua Alagoas, 850 – Bairro Assis Brasil – Fone – 3331-8874
E.M.I. SOLANGE ANA COPETTI (0 a 3 anos) Rua Dari Tissot, s/nº - Bairro Tomé de Souza – Fone 3332-9754
E.M.I. TRILHA DO SABER (0 a 3 anos) Rua Ângelo Fantinelli, 50 – Bairro Ferroviário – Fone 3333-3635
E.M.I. PROFª CÂNDIDA IORA TURRA (0 a 4 anos) Avenida João Batista Bos Filho, 838 – Bairro Getúlio Vargas – Fone 3331-8852
E.M.F. DONA LEOPOLDINA (0 a 5 anos e 1º ano) Rua Maceió, 245, Bairro Burtet – Fone 3333-4972
E.M.E.T.I EUGÊNIO ERNESTO STORCH (0 a 5 anos e 1º ano) Rua 15 de Novembro, s/nº, Bairro Storch – Fone 3332-6665
E.M.E.I. RAIOS DE SOL (0 a 5 anos) Rua José Amor Amorim, s/nº - Bairro Tancredo Neves – Fone 99962-0660
E.M.F. ANITA GARIBALDI (Pré-Escola e 1º ano) Rua Barão do Rio Branco, 1720, Bairro Glória – Fone: 3332-6535
E.M.F. DAVI CANABARRO (Maternal, Pré-Escola e 1º ano) Rua Rio Grande do Sul, 18, Bairro Hammarstron – Fone; 3332-1683
E.M.F. DEOLINDA BARUFALDI (Pré-Escola e 1º ano) Rua Euclides da Cunha, 229, Bairro Alvorada – Fone:3333-1547
E.M.F. Dr. RUY RAMOS (Pré-Escola e 1º ano) Rua Guilherme Hasse, 226, Bairro São José – Fone: 3332-9383
E.M.F. ESTADO DO AMAZONAS (Pré-Escola e 1º ano) Rua São Boa Ventura, 214, Bairro Elizabeth – Fone: 3333-3451
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO ASSIS BRASIL – IMEAB (Pré-Escola e 1º ano) Avenida Getúlio Vargas, 977, Bairro Assis Brasil – Fone: 3332-7299
E.M.F. JOÃO GOULART (Pré-Escola e 1º ano) Rua Aymorés, 234, Bairro Pindorama – Fone: 3332-7568
E.M.F. JOAQUIM PORTO VILLANOVA (Pré-Escola e 1º ano) Rua Roberto Muller, s/nº, Bairro Lambari – Fone: 3332-4733
E.M.F. 15 DE NOVEMBRO (Pré-Escola e 1º ano) RS 155, Bairro 15 de Novembro – Fone: 3333-6546
E.M.F. SOARES DE BARROS (Pré-Escola e 1º ano) Rua Paulo Klemann, 365, Bairro Centro – Fone: 3332-7847



E.M.F.TOMÉ DE SOUZA (Pré-Escola e 1º ano) Rua Norberto Knebel, 230, Bairro Tomé de Souza – Fone:3333-1499
E.M.F. JOAQUIM NABUCO (Pré-Escola e 1º ano) Vila Mauá – Fone: 99998-8935
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL (turmas com convênio de cessão de uso)
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO SÃO GERALDO - Pré- Escola 4 e 5 anos Rua Germano Gressler, 310 – Bairro São Geraldo – Fone: 3332-6350
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA PENHA - (Pré-Escola 4 e 5 anos) Rua Mariano de Mattos, 454 – Bairro Tiaraju – Fone: 3332-1145
COLÉGIO ESTADUAL MODELO - (Pré- Escola 4 e 5 anos) Avenida Nelson Lucchese,313 – Bairro Modelo – Fone: 3332-9088
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EMIL GLITZ - (PRÉ-ESCOLA 4 E 5 ANOS) Rua Inocência Terra, 272 – Bairro Getúlio Vargas – Fone: 3333-5770
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CHICO MENDES - Pré- Escola 4 e 5 anos Rua Ernesto Fritz, 757 – Bairro Industrial – Fone: 3332-4577
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS ZIMPEL (Pré -Escola 4 e 5 anos) Rua Janne Thorstemberg s/n, Bairro Morada do Sol - Fone: 3332-5855
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALICE COUTO (Pré- Escola 4 e 5 anos) Rua Fermino Luchese, 395 – Bairro Jardim – Fone: 3333-5522
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SOUZA LOBO (Pré- Escola 4 e 5 anos) Linha 6 Oeste, s/n – Interior – Fone: 99634-2799
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MADRE STANISLÁ - (Pré- Escola 4 e 5 anos) Rua Albino Hermann s/n – Distrito Alto da União – Fone: 99161-1752
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTANA - (PRÉ-ESCOLA 4 E 5 ANOS) Vila Santana RS 155 – Interior – Fone: 3333-3226
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 24 DE FEVEREIRO - (Pré- Escola 4 e 5 anos) Distrito de Chorão – Interior – Fone: 99685-9751
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GIOVANA MARGARITA - (PRÉ - ESCOLA 4 E 5 ANOS) Linha 8 Leste – Interior – Fone: 99104-0567
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 6 DE AGOSTO - (Pré- Escola 4 e 5 anos) Linha 6 Norte – Esquina Irgang – Fone: 3332-8683
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OSVALDO ARANHA (Pré - Escola 4 e 5 anos) Rua 19 de Outubro, 53 – Bairro Osvaldo Aranha – Fone: 3332 8322
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BOA VISTA - (Pré - Escola 4 e 5 anos Rua Borges de Medeiros, 153 – Bairro Boa Vista – Fone: 3333 6552
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO MACIEL - (Pré- Escola 4 e 5 anos)
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO GUILHERME CLEMENTE KÖEHLER - (Pré - Escola 4 e 5 anos)
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO OTÁVIO CARUSO BROCHADO DA ROCHA - PRÉ-ESCOLA 1 e 2 (4 e 5 anos)
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IJUÍ - PRÉ 2 (5 anos)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO DE PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____, CPF _____

RG _____, residente à Rua _____

nº _____, Bairro _____, telefone residencial _____

celular () _____, declaro para fins de inscrição/matriculação/renovação de matrícula da criança: _____ nas Escolas de

Educação Infantil do Município de Ijuí/RS, desenvolvendo atividades de _____

nos horários de _____ às _____ e de _____ às _____, nos dias da semana _____.

Declaro sob responsabilidade, que obtenho renda mensal de R\$ _____

(_____), declarada no cadastro do sistema

educarweb. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho, no desempenho da(s)

atividade(s) de _____, nos

seguintes locais: _____

_____.

Declaro que as informações acima apresentadas são verdadeiras e que não trabalho formalmente, dessa maneira não possuo registro em carteira nem folha de pagamento para apresentar.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em alteração no processo de classificação para vaga na Educação Infantil.

As informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade e, caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente e estão sujeitos à conferência pela Secretaria Municipal da Educação.

Ijuí, _____ de _____ de _____

Assinatura declarante: _____



ANEXO III

DIARISTA DECLARAÇÃO DE TRABALHO PARA MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____, CPF _____

RG _____, residente à Rua _____

nº _____, Bairro _____, telefone residencial _____

celular () _____ declaro para fins de inscrição/matriculação/renovação de matrícula

da criança: _____ nas Escolas de Educação

Infantil do Município de Ijuí/RS, que a Sra. _____

trabalha em minha casa/empresa às;

() segunda-feira - Horário: de _____ às _____

() Terça-feira - Horário: de _____ às _____

() Quarta-feira - Horário: de _____ às _____

() Quinta-feira - Horário: de _____ às _____

() Sexta-feira - Horário: de _____ às _____

Dispondo-me a confirmar estas informações à instituição caso seja necessário.

Assinatura: _____

Ijuí, _____ de _____ de _____

Declaro sob responsabilidade, que obtenho renda mensal de R\$ _____

(_____), declarada no cadastro no sistema

educar web. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho, no desempenho da(s)

atividade(s) de _____, nos

seguintes locais: _____

Estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e /ou divergentes implicam em alteração no processo de classificação para vaga na Educação Infantil.

As informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade e, caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente e estão sujeitos à conferência pela Secretaria Municipal da Educação.

Nome da mãe da criança: _____

Assinatura da mãe da criança: _____